

FRANÇA - BRASIL  
(Loc. X - Dpc: 6)

Doc 16

(Anno de 1927)

147

A J U S T E  
PARA SUBMETTER A ARBITRAMENTO A RECLAMAÇÃO RELATIVA  
AO PAGAMENTO, EM OURO, DE TITULOS DE EMPRESTIMOS  
FEDERAES BRASILEIROS CONTRAHIDOS EM FRANÇA

(Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 1927)



AJUSTE ENTRE O BRASIL E A FRANÇA PARA SUBMETTER A

ARBITRAMENTO A RECLAMAÇÃO RELATIVA AO

PAGAMENTO, EM OURO, DE TITULOS

DE EMPRESTIMOS FEDERAIS

BRASILEIROS CONTRAHIDOS

EM FRANÇA

-0-



O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Presidente da Republica Franceza, considerando que se levantou uma duvida entre o Governo Federal Brasileiro e os Portadores Francezes de titulos de divida e empréstimos federaes brasileiros, relativamente a saber se o serviço desses empréstimos deve ser effectuado na base do valor do franco-ouro ou do franco-papel, e inspirando-se nas disposições da Convenção de Arbitragem franco-brasileira de 7 de Abril de 1909, resolveram submitter essa questão á Corte Permanente de Justiça Internacional, e, para esse fim, nomearam seus Plenipotenciarios:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil,

Sua Excellencia o Senhor Octavio Mangabeira, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil;

O Presidente da Republica Franceza,

Sua Excellencia o Senhor Alexandre Robert Conty,  
 Embaixador de França no Brasil;

Os quaes, depois de trocarem seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram no ajuste seguinte:

ARTIGO I.

A Corte Permanente de Justiça Internacional será convidada a

*Handwritten marks: "AA" and "O. U."*



150  
pronunciar-se sobre a seguinte questão:

No que concerne aos empréstimos do Governo Federal Brasileiro, de 5 %, de 1909 (Porto de Pernambuco), de 4 %, de 1910, e de 4 %, de 1911, o pagamento dos coupons vencidos e não prescriptos nesta data, e dos coupons a se vencerem, assim como o resgate dos títulos nas mesmas condições, a data da decisão da Corte Permanente de Justiça Internacional, devem ser effectuados aos Portadores francezes pela entrega, para cada franco, do contra-valor, em moeda do lugar do pagamento, ao cambio do dia, da vigesima parte de uma peça de ouro do peso de 6 grammas 45.161 ao titulo de 900/1000 de ouro fino, ou devem effectuar-se, como ate o presente se tem feito, em francos-papel, isto é, na moeda franceza de curso forçado ?

ARTIGO II.

Desde a entrada em vigor do presente ajuste, a questão definida no artigo I será levada á Corte Permanente de Justiça Internacional, por meio de notificação do mesmo ajuste, dirigida á secretaria da mencionada Corte, por uma ou outra Parte.

ARTIGO III.

As Altas Partes concordam em propor á Corte Permanente de Justiça Internacional que, na conformidade do artigo 48 de seus Estatutos, e do artigo 33 de seu Regulamento, sejam fixados, correndo da data determinada no acto lavrado pela Corte para esse effeito, os prazos concedidos ao Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil e ao Governo da Republica Franceza, para a entrega de suas respectivas memorias,

RAY O. M.





expondo seus pontos de vista sobre a questão proposta, e formulando suas conclusões, a saber: em tres mezes para o Brasil, e em dois mezes para a França, vigorando prazos identicos, respectivamente, para a entrega das contramemorias

As Partes concordam, por igual, em permanecer, durante um mez depois da entrega das contramemorias, á disposição da Côrte.

#### ARTIGO IV

Todo o processo será em francez e a sentença será proferida nessa lingua, na conformidade dos estatutos da Côrte Permanente de Justiça Internacional.

#### ARTIGO V

O presente ajuste será ratificado, depois de preenchidas as formalidades legais em cada um dos paizes contractantes, e as ratificações trocadas no Rio de Janeiro, no mais curto prazo possível, entrando o ajuste em vigor a partir da troca de ratificações.

#### ARTIGO VI

Na apreciação de qualquer lei nacional, de qualquer dos dois paizes, applicavel ao litigio, a Côrte Permanente de Justiça Internacional não ficará adstricta á jurisprudencia dos respectivos Tribunaes.

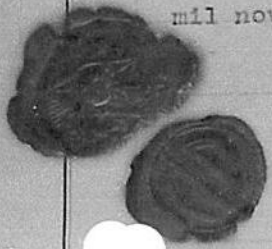
#### ARTIGO VII

Em tudo o que não estiver previsto no presente ajuste,




serão applicadas as disposições dos Estatutos da Côrte Permanente de  
Justiça Internacional.

Feito no Rio de Janeiro, aos vinte e sete de Agosto de  
<sup>sete</sup>  
mil novecentos e vinte e nove.



*AR*

*Orlando Mangabeira*





Os abaixo-assignados, Conde Louis de Robien, Encarregado de Negocios da Republica Franceza, e Octavio Mangabeira, Ministro de Estado das Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos do Brasil, devidamente autorizados, reuniram-se, na cidade do Rio de Janeiro, no Palacio Itamaraty, aos vinte e tres dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e vinte e oito, para proceder á troca das ratificações do Ajuste entre os dous paizes, celebrado e firmado na mesma cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete de agosto de mil novecentos e vinte e sete, pelo qual os signatarios submettem á Côrte Permanente de Justiça Internacional a questão da forma de pagamento de empréstimos federaes brasileiros, realizados na França.

E, tendo achado conformes e em bôa e devida forma os dois respectivos instrumentos de ratificação, effectuaram a sua troca.

Em fé do que, no logar e dia acima declarados, assignaram a presente Acta, em quatro exemplares, dois em francez e dois em portuguez, nelles appondo o signal dos seus respectivos sellos.



*Louis de Robien*  
*Octavio Mangabeira*





Les soussignés, M. LOUIS DE ROBIEN, Chargé d'Affaires de la République Française, et M.M. OCTAVIO MANGABEIRA, Ministre d'État des Relations Extérieures de la République des États-Unis du Brésil, dûment autorisés, se sont réunis, dans la ville de Rio de Janeiro, au Palais Itamaraty, le vingt-trois février mil neuf cent vingt-huit, pour procéder à l'échange des ratifications du Compromis qui a été conclu et signé entre les deux pays dans ladite ville de Rio de Janeiro le vingt-sept août mil neuf cent vingt-sept, aux termes duquel les signataires soumettent à la Cour permanente de Justice internationale la question du mode de paiement des emprunts fédéraux brésiliens contractés en France.

Et, ayant reconnu conformes et en bonne et due forme les deux instruments de ratification respectifs, ils en ont effectué l'échange.

En foi de quoi, aux jour et lieu ci-dessus mentionnés, ils ont signé le présent Acte en quatre exemplaires, deux en français et deux en portugais, et y ont apposé l'empreinte de leurs sceaux respectifs.



*Octavio Mangabeira*

*Louis Robien*